



# Câmara Municipal de Santa Bárbara D'Oeste

## “Palácio 15 de Junho”

### **PROJETO DE LEI Nº141/2024**

Dispõe sobre a criação do Programa Municipal de combate aos maus-tratos contra crianças ou adolescentes com deficiência.  
Autoria: Vereador Eliel Miranda

A Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar programa no Município de Santa Bárbara d'Oeste, que permita aos hospitais, clínicas e postos de saúde da rede pública municipal, bem como às escolas e creches municipais, comunicar formalmente ao Ministério Público e à unidade do Conselho Tutelar sobre casos de maus-tratos contra crianças ou adolescentes com deficiência.

Parágrafo único. Na comunicação deverão conter os seguintes dados:

- I - nome completo da vítima atendida;
- II - identificação do acompanhante da vítima; e
- III - cópia detalhada do boletim médico.

Art. 2º Para efeitos desta Lei, considera-se pessoa com deficiência a que se enquadra no art. 2º do Estatuto da Pessoa com Deficiência, Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário “Dr. Tancredo Neves”, 28 de agosto de 2024

**ELIEL MIRANDA**  
Vereador



# Câmara Municipal de Santa Bárbara D'Oeste

## “Palácio 15 de Junho”



### EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O presente Projeto tem como inspiração outros dispositivos legais já vigentes no Brasil. Dentre os óbices enfrentados diariamente pelas pessoas com deficiência, merece destaque aqueles que, além dos empecilhos do cotidiano, sofrem ainda com violência, a qual é extremamente prejudicial para o desenvolvimento psicológico e social da pessoa com deficiência.

É certo que nas últimas décadas, o Brasil tem criado legislações que garantem direitos às pessoas com deficiência, e dentre elas, destaca-se a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência, que, em seu Art. 10, dispõe que compete ao poder público garantir a dignidade da pessoa com deficiência ao longo de toda a vida.

Ocorre que, é cediço que as pessoas com deficiência ainda são alvo de diversas formas de violência, as quais, muitas vezes são motivadas pela maior vulnerabilidade e desequilíbrio de poder em relação às demais pessoas não deficientes.

Dessa forma, é de extrema importância a ação do poder público em prol da defesa e garantia da segurança da pessoa com deficiência, buscando meios de prevenção e enfrentamento da violência que esse grupo social sofre constantemente.

Por todo o exposto, venho propor para que os hospitais, clínicas e postos de saúde que compõem a rede pública municipal de saúde, bem como as escolas e creches municipais comuniquem formalmente ao Ministério Público casos de vestígios de maus-tratos contra a pessoa com deficiência, com a intenção principal de criar um mecanismo para identificar casos suspeitos e intervir precocemente.

Dada a relevância da matéria, solicita-se que esta Casa Legislativa atue pela aprovação deste Projeto.

Plenário “Dr. Tancredo Neves”, em 28 de agosto de 2024.

**ELIEL MIRANDA**  
Vereador



# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BARBARA D'OESTE

## Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste. Para verificar as assinaturas, clique no link: <http://santabarbara.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=55VF17943EWUDS60>, ou vá até o site <http://santabarbara.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

**Código para verificação: 55VF-1794-3EWU-DS60**



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO Nº 5418/2024 29/08/2024 15:40 - CHAVE: 55VF-1794-3EWU-DS60